



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW, COORDENAÇÃO DOS ALMOÇOS, JANTARES E SEUS PRÉ-PREPARO PARA A REALIZAÇÃO DO 12º FESTIVAL GASTRONÔMICO ESPORTIVO E CULTURAL DE SÃO SIMÃO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 13 A 16 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Prefeito,

A Secretária de Turismo e Meio Ambiente, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação dos serviços de supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo, que será realizado nos dias 13 a de 16 de abril de 2017.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 07 de abril de 2017.

DANILLA SOARES GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo**

1 OBJETO

Contratação da Chef de Cozinha Beth Alves com prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show.

2 JUSTIFICATIVA

O 12º Festival Gastronômico acontece tradicionalmente no município, combinando harmoniosamente e prazerosamente, gastronomia e lazer. Delícias da culinária regional com um toque de sofisticação, uma programação dos shows que agrada a todos os gostos e muito lazer reunido num cenário paradisíaco. É assim o Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural de São Simão, com 12 anos consecutivos e recheado com muitas novidades que vão marcar essa edição que será histórica. O evento, um dos mais esperados pela população da cidade e turistas, acontece de 13 a 16 de abril (Quinta-Feira Santa a Domingo de Páscoa). Sempre acontecendo e trazendo muitas famílias com um ambiente muito interessante e saudável, com isso movimentando o município crescendo conforme sua realização se transformando durante o evento, trazendo grande diversidade de “pratos”. Além da boa comida, contando ainda com feiras de artesanato e os shows para a diversificação e entretenimento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

3.1.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

3.1.3 Manter, duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão organizadora;

4.1.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Prefeitura de São Simão – Administrando Para o Povo

Praça Cívica, nº 1 – Centro – CEP: 75.890-000

Telefone: (64) 3553-9500 - São Simão – Goiás

E-mail: licitacao@saosimao.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5. MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização de contratação será exercida pela comissão organizadora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Simão-GO de 03 de abril de 2017.

Secretário de Turismo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Sobre a legalidade da contratação pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

Tendo em vista a legitimidade da solicitação, **AUTORIZO**, a contratação, pelas razões postas pela Secretária Municipal de Turismo, cujo objeto é contratação dos serviços de supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no 10º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão - Goiás, respeitando as demais exigências legais e pertinentes exigidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências.

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação do Município de São Simão/GO, para adoção das medidas cabíveis para a devida contratação.

São Simão - Go, 03 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala da Comissão, com sede na Avenida Brasil S/N, Centro, São Simão-GO, de conformidade com o que dispõe o caput do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **AUTUAR** o procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **012/2017**, destinada a contratação dos serviços de supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no 12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão - Goiás, considerando a possibilidade de efetuar-se contratação direta nos termos legais da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Simão/GO, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

Atendendo ao que dispõe o art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº. 8666/93, apresenta-se razão para escolha do fornecedor para a contratação tendo como justificativa a inexigibilidade de licitação, como previsto no art. 25, “caput” da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, para a chef de cozinha “**ELISABETH ALVES DE SOUZA**” a contratação dos serviços de supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no 12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão - Goiás. Sendo a mesma reconhecida no âmbito regional, cujo material de divulgação para comprovação da capacidade instrui o presente procedimento.

A escolha recaiu diretamente sobre a mesma como pessoa física **ELISABETH ALVES DE SOUZA**, tendo plena capacidade para a realização dos serviços ora contratados, sendo uma profissional de notória especialização, inclusive de renome nacional, sendo inviável a competição, **pois é um serviço de natureza singular**.

Nesse caso, a licitação é inexigível, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Sendo preciso à observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

O valor total a ser pago é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o valor ofertado pela profissional está plenamente compatível com o de mercado.

Desta forma, resta justificado a escolha do prestador e do preço a ser pago.

São Simão - Goiás, 05 de abril de 2017.

GLENEA DE BRITO COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para a devida profissional e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 05 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

DESPACHO

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

1 – Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);

2 – Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);

3 – Declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de Contratação da Chef de Cozinha Beth Alves com prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha – 328 - Dotação - 011100 236952328 2.0031 0000 339030 0000

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 06 de abril de 2017.

IRIS DOMINGOS DA COSTA
DEPTO. DE CONTABILIDADE



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha – 328 - Dotação - 011100 236952328 2.0031 0000 339030 0000

Por ser verdade firmo o presente.

SÃO SIMÃO-GO, 06 de abril de 2017.

SIDINEY ALVES DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

DESPACHO

À ELISABETH ALVES DE SOUZA,

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa física

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de Regularidade Profissional (CRC);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos)
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- i) Curriculum e Documentos comprovando sua especialidade.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 06 de abril de 2017.

GLENEA DE BRITO COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PROPOSTA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

DESPACHO

Atendendo solicitação de V. S^{a.}, encaminho em anexo, justificativa de escolha e de preço, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 Junho de 1.994, do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, para a contratação dos serviços de supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão – Goiás.

O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1^a Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

2. "Preço – estimativa

"Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração."

O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3^a edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

"... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

GLENEA DE BRITO COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – Go torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório a favor da profissional: ELISABETH ALVES DE SOUZA, para o 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural de 2017, para a prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

GLENEA DE BRITO COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da profissional: ELISABETH ALVES DE SOUZA, para o 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural de 2017, para a prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Assim, determino a contratação dos citados artistas, através da empresa que tem a exclusividade do show, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 11 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. ____/2017, de 12 de abril de 2017.

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) O Município de São Simão irá realizar o 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural;

B) Existe a necessidade de contratação de profissional para prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril e a razão da escolha da profissional para prestação do serviço é o fato da mesma ter a plena capacidade para realização dos serviços;

C) O artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 estabelece: **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”**

D) A profissional **ELISABETH ALVES DE SOUZA**, tem plena capacidade para a realização dos serviços ora contratados, sendo uma profissional de notória especialização, inclusive de renome nacional, sendo inviável a competição, **pois é um serviço de natureza singular**.

E) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública;

E.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pela profissional: ELISABETH ALVES DE SOUZA, para o 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural de 2017, para a prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), e para justificar o preço da contratação por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

E.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

E.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

E.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”

E.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação da profissional: ELISABETH ALVES DE SOUZA, para o 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural de 2017, para a prestação de serviço na cozinha do restaurante durante todo o evento que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Abril, supervisionando e monitorando todas as atividades gastronômicas realizadas durante a oficina show, nos termos do inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação ___/2017, também constante na Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993, **artigo 25, caput**, Instruindo o Processo Administrativo ___/2017 Decreto nº ___ de ___ de ___ de 2017, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto **contratação dos serviços da Chef de Cozinha ELISABETH ALVES DE SOUZA, para supervisão e monitoramento de todas as atividades gastronômicas realizadas durante a “Oficina Show” coordenação dos almoços, jantares e seus pré-preparo no 12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão - Goiás.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Contratante obriga-se a:

3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

4.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ _____ (_____) referente à prestação dos serviços, que serão pagos 50% na assinatura do contrato e os outros 50% após 30 dias.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de São Simão – Administrando Para o Povo

Praça Cívica, nº 1 – Centro – CEP: 75.890-000

Telefone: (64) 3553-9500 - São Simão - Goiás

E-mail: licitacao@saosimao.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 328 - Dotação - 011100 236952328 2.0031 0000 339030 0000

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este contrato será de 13 a 16 de abril de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CHEF DE COZINHA BETH ALVES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COZINHA DO RESTAURANTE DURANTE TODO O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE ABRIL, SUPERVISIONANDO E MONITORANDO TODAS AS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS REALIZADAS DURANTE A OFICINA SHOW.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL